

Ordem do dia Ponto n.º 08 **Ata n.º 19** 2019.10.03







PROPOSTA

Acordo de Parceria com o Plano Nacional de Leitura 2027 Plano Local de Leitura

Considerando que:

- O Plano Nacional de Leitura 2027 (PNL2027), resultado da Resolução do Conselho de Ministros n.º 48-D/2017, de 31 de março, propõem às autarquias locais a assinatura de acordos de cooperação para a implementação de Planos Locais de Leitura (PLL), conforme informação disponibilizada no sítio http://www.pnl2027.gov.pt/np4/pll.html.
- Esta medida do PNL2027 enquadra-se na alínea j) do n.º2 e alínea d) do n.º3 da referida Resolução, que define como uma das linhas orientadoras para o PNL2017 a implementação de novas parcerias e a realização de ações concertadas com o apoio de entidades públicas e privadas, nas quais se enquadram as autarquias locais.
- O Município de Felgueiras desenvolve ações que se enquadram nas linhas orientadoras e objetivos do PNL2027 através dos serviços da sua Biblioteca Municipal; que pertence à Rede Nacional de Leitura Pública e integra a Rede de Bibliotecas do Vale do Sousa;
- O Acordo de Parceria proposto aos municípios é uma mais-valia para o trabalho desenvolvido pelo Município de Felgueiras visto que os PLL assumem-se com «documentos estratégicos de desenvolvimento de uma política de promoção e de capacitação para a leitura, a escrita e as literacias no contexto da comunidade» (Adenda Operacionalização PLL).

Considerando que compete à Câmara Municipal, ao abrigo do artigo 33.º, n.º 1, alínea r), do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;

Nestes termos, proponho:

Que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de Acordo de Parceria PLL, a celebrar pelo Município com o Plano Nacional de Leitura 2027 para a implementação de um Plano Local de Leitura.

Felgueiras, 27 de Setembro. de 2019

A Vereadora do Pelouro

(Ana Medeiros)

À reunião de Câmara

Felgueiras, 27 de Jumb o de 2019

O Presidente,

(Nuno Fonseca









Exmo(a). Sr(a). Presidente da Câmara Municipal

A leitura mantém-se como uma prioridade política na atual legislatura, sendo considerada um direito humano e uma condição básica para o acesso ao conhecimento, o enriquecimento cultural, o desenvolvimento da cidadania e o progresso económico e social do país. Nesta conformidade, foi, em 31 de março de 2017, relançado pelo XXI Governo Constitucional o Plano Nacional de Leitura 2027.

Na primeira etapa do PNL, iniciada em 2006 e concluída em 2016, foram muitas as câmaras municipais que se associaram ao Plano, levando a cabo inúmeras ações de parceria, envolvendo escolas, bibliotecas municipais e escolares e a comunidade.

Considerando o interesse nacional e municipal de aprofundar e estender estas parcerias, a Resolução do Conselho de Ministros 48-D/2017 prevê uma renovada participação e articulação com as autarquias locais, expressa no envolvimento orgânico no PNL2027, para além do Ministério da Educação, Ministério da Cultura e Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, da Secretaria de Estado das Autarquias Locais.

No sentido de levar por diante esta política pública de leitura a nível nacional e local, o PNL2027 entendeu lançar um convite a um conjunto de autarquias que, reunindo um conjunto de condições, possam ser a base para o desenvolvimento, nos diferentes territórios, de um *Plano Local de Leitura* que potencie, rentabilize e expanda os recursos, capacidades e ações existentes, agregando diferentes instituições e parceiros.

Cada Plano Local de leitura constitui-se como um referencial para a ação e a expressão de um compromisso inequívoco dos municípios portugueses para com os valores e princípios do PNL2027, beneficiando em cada território de um trabalho colaborativo ancorado nas comunidades intermunicipais e associações de municípios.

Para o início deste trabalho, foram privilegiados concelhos localizados em diferentes geografias do país, de dimensões variadas e características distintas, com planos de leitura em desenvolvimento ou uma atividade e experiência assinaláveis nos domínios da promoção leitora, do trabalho com escolas, bibliotecas e outros agentes educativos e culturais e do envolvimento em projetos inovadores de leitura, escrita e literacia.

Face ao exposto, gostaríamos de, com o empenho do Presidente nesta causa, convidar o município a que preside a integrar esta primeira fase de lançamento de uma rede de leitura de base municipal, para cuja formalização propomos a assinatura do Acordo de Parceria em anexo.

Aguardamos a V/ adesão a esta iniciativa do PNL2027, convictos do interesse que esta certamente merecerá.

Com os melhores cumprimentos,

A Comissária do PNL2027

(Teresa Calçada)







ACORDO DE PARCERIA

CONSIDERANDO QUE:

- A. A leitura constitui uma competência básica para o acesso plural ao conhecimento e ao enriquecimento cultural, indispensáveis ao exercício de uma cidadania ativa e ao desenvolvimento económico e social do país, e o domínio alargado desta competência é perspetivado como condição fundamental para a construção e consolidação de uma sociedade livre, com coesão social, acesso democrático à informação, ao conhecimento e à criação e fruição culturais;
- B. Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 48-D/2017, de 31 de março, o Governo resolveu promover o Plano Nacional de Leitura 2017-2027, doravante PNL2027, no horizonte da próxima década, estabelecendo uma aposta na consolidação das ações concretizadas nos primeiros dez anos do Plano e em novas vertentes a desenvolver até 2027, designadamente através de um reforço da articulação com as autarquias locais;
- C. Nos termos da alínea j) do nº 2 e alínea d) do nº 3 da mesma Resolução do Conselho de Ministros, entre as linhas orientadoras para o PNL2027 contam-se a implementação de novas parcerias e a realização de ações concertadas com o apoio de entidades públicas e privadas, sublinhando-se neste âmbito a intervenção das autarquias locais, atentas as atribuições que prosseguem nos domínios da educação, ensino, cultura e ciência.

Entre

O PLANO NACIONAL DE LEITURA 2027 (PNL2027), neste ato representado pela sua Comissária, Maria Teresa do Carmo Soares Calçada, nos termos da alínea c), do nº 11 da Resolução do Conselho de Ministros, nº 48-D/2017, publicada no Diário da República, 1ª Série, nº 65, de 31 de março de 2017 e do Despacho n.º 3430-A/2017 dos Gabinetes dos Ministros da Cultura, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e da Educação e do Secretário de Estado das Autarquias Locais;

е

O MUNICÍPIO DE, pessoa coletiva nº, com sede, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de....., nos termos das disposições conjugadas das alíneas a) do nº 1 e f) do nº 2 do art. 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente ACORDO DE PARCERIA, que se rege pelos considerandos supra e pelo disposto nas cláusulas seguintes:







Cláusula Primeira (Objeto)

O presente Acordo visa estabelecer as modalidades de cooperação entre as partes e os termos da implementação de um Plano Local de Leitura, que espelhe a centralidade desta competência de literacia na política municipal e assegure a participação do município numa política integrada de promoção da leitura.

Cláusula Segunda (Responsabilidades do PNL2027)

Compete ao PNL2027:

- a) Prosseguir e reforçar o trabalho de criação e manutenção de uma plataforma intersectorial, partilhada e integrada, assente em estruturas de governança pré- existentes, que mapeie e apoie a concretização dos objetivos gerais do PNL2027, no quadro de uma cultura colaborativa e em rede com as autarquias locais;
- b) Colocar os recursos do PNL2027 ao serviço dos agentes e atores locais, promovendo, candidaturas, projetos, concursos, prémios, ações de formação, conferências e outros eventos e iniciativas com impacto nos níveis e práticas de leitura dos munícipes, em estreita colaboração com todas as entidades parceiras envolvidas no Plano Local de Leitura;
- c) Proporcionar apoio técnico e logístico, visando a realização de ações inscritas no Plano Local de Leitura;
- d) Envolver as famílias e os parceiros locais nas campanhas de divulgação do PNL2027 e de promoção do livro e da leitura;
- e) Assegurar a divulgação da presente parceria, nomeadamente através da inclusão do logotipo do município na página eletrónica do PNL 2027 bem como em todos os suportes e meios que se entendam utilizar para a respetiva difusão.
- f) Prestar apoio financeiro e mobilizar contributos de mecenas e patrocinadores, para suporte a ações previstas no âmbito do Plano Local de Leitura.

Cláusula Terceira (Responsabilidades do Município)

Compete ao Município:

- a) Implementar, através dos competentes serviços do município, um Plano Local de Leitura, dirigido a públicos diferenciados (infantis, juvenis e adultos), tendo por base as linhas estratégicas do PNL2027;
- b) Colocar recursos do Município ao serviço dos agentes e atores locais, promovendo, candidaturas, projetos, concursos, prémios, ações de formação, conferências e outros







eventos e iniciativas com impacto nos níveis e práticas de leitura dos munícipes, em estreita colaboração com todas as entidades parceiras envolvidas no Plano Local de Leitura;

- c) Assegurar apoio técnico e logístico à implementação das atividades que lhe caibam desenvolver de acordo com o Plano Local de Leitura;
- d) Envolver as famílias e reforçar parcerias com instituições educativas, formativas e sociais no âmbito do Plano Local de Leitura, designadamente, bibliotecas, museus, creches, jardins-de-infância, escolas, universidades, centros culturais, centros de formação profissional, IPSS, associações desportivas, recreativas e culturais, associações de pais e de alunos e outros organismos ou espaços menos convencionais;
- e) Divulgar as iniciativas e atividades do PNL 2027 através da sua página eletrónica bem como em todos os suportes e meios que se entendam utilizar para a respetiva difusão;
- f) Mobilizar apoios financeiros próprios e/ou de mecenas e patrocinadores, de modo a garantir a execução do Plano Local de Leitura, em consonância com os objetivos do PNL2027.

Cláusula Quarta Procedimentos

- a) As ações a desenvolver no âmbito do Plano Local de Leitura poderão ser despoletadas por iniciativa de um dos Outorgantes e respetivos parceiros ou por ambos os Outorgantes, desde que comummente acordadas;
- As ações ou atividades a desenvolver em comum pelas duas partes, bem como outras não previstas mas que venham a ser consideradas de interesse mútuo pelos dois Outorgantes, serão objeto de adendas a este Acordo, nas quais se especificarão os objetivos, termos e condições em que as mesmas serão realizadas;
- c) Os acordos e termos adicionais específicos elaborados em adenda a este Acordo de Parceria farão parte integrante do mesmo e constituirão os documentos de referência para as ações a desenvolver anualmente, refletindo os conteúdos e responsabilidades respeitantes às duas partes em cada ano civil.

Cláusula Quinta Acompanhamento e Avaliação da execução do Acordo

 a) Com a assinatura deste Acordo é constituída uma equipa de execução composta por um representante do PNL2027, um representante do município e dois representantes dos parceiros, a envolver e a indicar, respetivamente, por cada um dos Outorgantes;







- b) Compete ao grupo de trabalho acompanhar e apresentar um relatório anual sobre a execução do presente Acordo, contendo propostas de eventuais alterações ao seu conteúdo e recomendações visando a melhoria da sua implementação;
- O presente Acordo pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes outorgantes;
- d) Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do Acordo;
- e) O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes no presente Acordo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo.

Cláusula Sexta (Alterações e aditamentos)

Qualquer alteração ao estabelecido no presente Acordo só se considera válida se feita por escrito em documento subscrito por ambas as Partes, no qual se mencione, de forma expressa, as cláusulas suprimidas ou alteradas e se transcrevam as cláusulas modificadas ou aditadas.

Clausula Sétima (Vigência)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora durante o período de vigência do PNL 2027.

O presente Acordo de Parceria é celebrado em/.../201......, em dois exemplares originais, ficando um na posse do PNL 2027 e outro na posse do Município de

| PELO PNL2027 | PELO MUNICIPIO |
|------------------------|----------------|
| | |
| | |
| | |
| (Maria Teresa Calçada) | () |